



RESOLUÇÃO Nº. 028 DE 02 DE JULHO DE 2012

“Dispõe sobre a normatização das eleições para os cargos de Coordenador de Curso da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 20 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 35 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR;

CONSIDERANDO a necessidade de composição das Coordenações de Curso, de forma democrática de escrutínio e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas e procedimentos para escolha dos Coordenadores de Cursos de Graduação, devido a ausência de Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as eleições para os Coordenadores de Curso de Graduação da UERR, observando o limite quantitativo designado pela tabela única do anexo V da Lei 581/2007, alterada pelo artigo 6º da Lei 605/2007.

Art. 2º O mandato para o cargo de Coordenador de Curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Coordenador eleito será designado para ocupar o cargo pelo Reitor, por meio de Portaria, e:

§ 1º Submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, conforme preceitua o parágrafo primeiro do art. 15 da Lei Complementar 581/ 2007.

§ 2º O cargo de Coordenador de Curso é definido como cargo comissionado, e somente poderá ser nomeado se cumprir, além dos requisitos previstos nesta Resolução, cumulativamente aos requisitos prescritos nos artigos 111, 112 e 113 da Lei 053/2001, o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, em acordo com a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O Coordenador eleito e nomeado, somente poderá ser exonerado nas hipóteses de deliberação de 2/3 de votos da Coordenação do Curso, 2/3 de votos do CONUNI, garantindo Processo Administrativo



com ampla defesa e contraditório e automaticamente na hipótese de infringência dos parágrafos anteriores (parágrafo 2º e 3º).

Art. 4º Só poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso, os docentes efetivos que estejam vinculados à Coordenação.

Parágrafo Único: Será eleito Coordenador, o primeiro candidato mais votado.

Art. 5º Estão aptos a participar do processo eleitoral para a escolha do Coordenador de Curso:

- I. Todos os docentes vinculados ou que desenvolvam atividades de ensino no Curso;
- II. Todos os servidores técnico administrativos que estejam vinculados à Coordenação do referido curso;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no Curso em questão.

§ 1º Professores afastados e/ou licenciados não terão direito a voto.

§ 2º A lista de docentes, servidores técnico administrativos e de alunos aptos a votarem, será fornecida pela Divisão de Recursos Humanos e pelo Registro Acadêmico, e será homologada pelo Reitor antes de ser entregue a Comissão Eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será designada pelo Reitor, composta preferencialmente por docentes.

Art. 7º Cabe a comissão eleitoral, a elaboração e divulgação dos Editais, o recebimento das inscrições, montagem das cédulas de votação, acompanhamento do processo de eleição e apuração do resultado.

§ 1º O Edital de Eleição deve conter o local, a data e o horário da eleição, além das normas gerais desta Resolução.

§ 2º Não havendo candidatos inscritos, as inscrições deverão ser prorrogadas por igual período.

§ 3º Após o período de que trata o parágrafo 2º, se mesmo assim não houver candidato inscrito, a nomeação será de livre escolha do Reitor, devendo ser repetida a eleição no semestre seguinte.

Art. 8º As eleições ocorrerão de acordo com o cronograma a ser definido em Edital.

Art. 9º Apurados os votos, a comissão atribuirá peso de 70% aos votos dos docentes, 15% aos votos dos servidores técnico administrativos e 15% aos votos dos discentes, aplicando a fórmula $[Rc = (p / P \times 70 + a / A \times 15 + f / F \times 15) \times U]$, sendo:

- a) Rc = Resultado por candidato;
- b) P = número de professores;
- c) A = número de alunos;
- d) F = número de funcionários;
- e) p = número de votos dos professores;
- f) a = número de votos dos alunos;
- g) f = número de votos dos funcionários;
- h) U = P + A + F.



§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior valor numérico.

§ 2º Será feito o arredondamento da primeira decimal para a ordem decimal imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

§ 3º no caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos a coordenador de curso que:

- I. Possuem maior grau acadêmico;
- II. Tenham mais tempo de serviço na Universidade;
- III. Tenham mais idade.

§ 4º A comissão lavrará ata circunstanciada de seus trabalhos e divulgará em Edital o resultado da consulta em 24h (vinte e quatro horas).

§ 5º O resultado da consulta será homologado pelo presidente da comissão e encaminhado à Reitoria.

Art. 10 Os casos omissos no Edital de Eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONUNI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções Nºs. 012 e 014, de 24 de março de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE ECUMPRASE.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2012.

Prof. José Hamilton Gondim Silva
Presidente do Conselho Universitário